LEI N.º 1887 - DE 13 DE JUNHO DE 1989.

Concede "ajuda de custo" aos médicos contratados pelo Município; aos do Estado colocados à disposição do Município que prestam atendimento pelo SUDS e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido, de acordo com desempenho profissional a ser avaliado pela CIMS – Comissão Inter-Institucional Municipal de Saúde, aos médicos contratados pelo Município, que prestam atendimento pelo SUDS, uma "ajuda de custo", mensal e pelo período de três meses, na seguinte proporção:

a) ao médico que preencher os requisitos da avaliação a prestar atendimento por 4 horas diárias NCz$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos); e

b) àquele que da mesma forma fizer jus, mas prestar atendimento por 8 horas diárias NCz$ 800,00 (oitocentos cruzados novos).

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, a referida "ajuda de custo" não incorporará aos vencimentos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, na mesma proporção, "ajuda de custo" antes mencionada, aos médicos contratados pelo Estado, colocados à disposição do Município, que prestam atendimento pelo SUDS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, originária de repasse da Secretaria da saúde, suplementadas, se necessário, por Decreto do Prefeito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de junho de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 48/1989